



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE IPATINGA

## **PORTARIA SJMG-IIG-DISUB 9/2023**

Dispõe sobre a Central de Perícias da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG.

Os Juízes Federais a 1ª e 2ª Varas da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG,

CONSIDERANDO a existência da Central de Perícias no âmbito da Diretoria da Subseção Judiciária de Ipatinga-MG, objeto do PAe SEI n. 0009916-90.2021.4.01.8008;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes na produção de prova pericial nos processos em tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização e otimização das atividades;

CONSIDERANDO a possibilidade de delegação aos servidores de atos de mero expediente sem caráter decisório, conforme inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, o disposto no art. 41, inciso XVII, da Lei n. 5.010, 30/05/1966, e o art. 152, §1º, da Lei n. 13.105/2015 (Código de Processo Civil/2015).

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Estabelecer que a administração da Central de Perícias (sigla CP-IIG) será de competência do Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Ipatinga-MG, que deverá conduzir os trabalhos em comum acordo com os Juízes integrantes das Varas componentes.

**Art. 2º.** A Central de Perícias deverá coordenar e auxiliar os Juízos na realização de perícias, em prol de promover eficiência e celeridade na tramitação dos processos.

Parágrafo único: Para execução das suas atividades, a Central de Perícias expedirá atos ordinatórios necessários, de ordem dos Juízos das Varas componentes.

**Art. 3º.** São atribuições da Central de Perícias, no tocante à realização de perícias:

I - manter cadastro de peritos, por meio do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita - AJG, cujos profissionais deverão ser cadastrados em seus respectivos Conselhos Profissionais e constarão de lista previamente aprovada Juiz Federal Diretor, sem prejuízo de exclusão deles, bem como inclusão de outros profissionais a qualquer tempo, conforme necessidade;

I I - organizar as pautas de realização de perícias médicas,

previamente definidas de acordo com a disponibilidade dos profissionais, em conformidade com as necessidades e horário de funcionamento da Subseção;

**III** - designar e/ou redesignar data para realização de perícias médicas ou sociais, indicando o respectivo perito;

**IV** - intimar os peritos da designação/redesignação de perícias;

**V** - intimar as partes da designação/redesignação de perícias;

**VI** - acompanhar a entrega de laudos periciais, com o fim de reduzir ao máximo o tempo de tramitação de processos, intimando o perito para entrega de laudo, em caso de o profissional não observar os prazos estabelecidos (§§ 4º e 5º);

**VII** - promover os procedimentos necessários ao pagamento de peritos, exclusivamente em relação às perícias efetivamente realizadas. O não comparecimento da parte autora na data da perícia não ensejará a elaboração de requisição de pagamento;

**VIII** - validar as requisições de pagamento de peritos, devendo, para tanto, zelar para que haja segregação de funções entre quem requisita e quem valida as requisições. Na hipótese de não ser possível segregar as funções entre mais de uma pessoa (requisitante e validador) no âmbito da própria Central de Perícias, caberá ao servidor solicitar ao respectivo Diretor de Secretaria da Vara, de onde provém o processo, fazer a validação;

**IX** - manter/elaborar, sob aprovação do Juiz Federal Diretor, modelos de minutas de laudos contendo os quesitos do juízo para auxiliar a rápida confecção dos laudos pelos peritos cadastrados;

**X** - Outras práticas de atos processuais relacionadas à produção de prova pericial.

**§ 1º.** A marcação de perícias pela CP-IIG observará a ordem cronológica de recebimento dos processos na Central, respeitadas, ainda, as prioridades processuais existentes por determinação legal.

**§ 2º.** Na ausência de determinação expressa nos autos, os exames médicos periciais poderão ser realizados por quaisquer dos peritos cadastrados e habilitados no sistema AJG, preferencialmente observando-se a especialidade médica anteriormente indicada pelo juiz da causa;

**§ 3º.** Os peritos serão intimados pelo sistema. Somente em casos excepcionais, previamente justificados, poderão ser intimados por e-mail, WhatsApp ou por telefone.

**§ 4º.** A parte autora será intimada da data/local/horário da perícia com a advertência sobre a necessidade de levar consigo todos os exames/relatórios e atestados médicos que comprovem a(s) doença(s) que supostamente a incapacita(m):

**a)** Caso a parte autora seja representada por advogado constituído ou pela Defensoria Pública da União, a intimação dar-se-á pelo sistema;

**b)** Caso a parte autora seja representada por advogado dativo ou não tenha representação, a intimação dar-se-á mediante contato telefônico, email, expedição de carta com aviso de recebimento, somente se fazendo por mandado ou carta precatória nos casos absolutamente necessários.

**§ 5º.** Caso a parte autora não compareça à perícia designada, sem justificativa prévia devidamente comprovada, os autos deverão ser remetidos à Vara respectiva;

**§ 6º.** Havendo justificativa prévia e idônea para o não comparecimento, devidamente comprovada, a perícia médica será redesignada para o mesmo perito anteriormente designado;

**§ 7º.** Também será designado o mesmo perito no caso de o processo anterior da parte autora ter sido extinto sem resolução de mérito (por exemplo, em razão da ausência da parte no agendamento anterior), salvo impossibilidade prática (por exemplo, perito descredenciado ou que não informe disponibilidade de outra data para realização de nova pauta);

**§ 8º.** Os peritos médicos deverão entregar o laudo na data do ato pericial ou no prazo de 10 (dez) dias, anexando-o diretamente via sistema;

**§ 9º.** Os peritos sociais deverão entregar o laudo do estudo socioeconômico, anexando-o diretamente via sistema, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva intimação;

**§ 10º.** A Central de Perícias deverá destituir e nomear novo perito, em caso de não lograr êxito na cobrança da entrega do laudo, ou quando o perito nomeado declinar do encargo que lhe foi designado, noticiando o fato nos respectivos autos a fim de que as devidas providências possam ser tomadas por parte do juiz da causa.

**Art. 4º.** O(a) perito(a) nomeado(a) deverá realizar seu cadastro no sistema processual eletrônico, possuir assinatura eletrônica (*token*) válida e anexar/juntar diretamente os laudos e demais documentos no sistema eletrônico.

**§ 1º.** A inexistência de assinatura eletrônica (*token*), após o perito ser intimado para providenciá-la em prazo razoável (não superior a 30 dias), causará o descredenciamento da possibilidade de realização de perícias na Subseção Judiciária de Ipatinga/MG;

**§ 2º.** Os peritos deverão abster-se de emitir opiniões sobre questões fáticas ou jurídicas que extrapolem a avaliação para a qual foram designados.

**Art. 5º.** A Central de Perícias contará com consultório(s) devidamente equipado(s) dentro das dependências da Justiça Federal para a realização de perícias médicas.

Parágrafo único: Os serviços relativos a perícias no âmbito da Central de Perícias não exclui a possibilidade da realização de perícias fora das dependências da Justiça Federal, a critério do juiz da causa.

**Art. 6º.** O horário de realização das perícias será o mesmo definido para o funcionamento da Subseção Judiciária de Ipatinga/MG.

**Art. 7º.** A especificação dos procedimentos a serem adotados pela Central de Perícias na movimentação dos processos será estipulado em ato apartado.

Parágrafo único: Havendo dissenso entre os Juízos sobre os procedimentos comuns a serem observados pela Central de Perícia, caberá ao dissonante indicar, por escrito, qual(is) o(s) procedimento(s) específico(s) a ser(em) aplicável(is) pela Central somente sobre os processos abrangidos na respectiva unidade jurisdicional.

**Art. 8º.** Esta Portaria produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura.

**Art. 9º.** Revoga-se a PORTARIA 1/2021, constante no PAe SEI n. 0009916-90.2021.4.01.8008.

Publique-se.

Victor de Carvalho Saboya Albuquerque  
Walter Henrique Vilela Santos

Juiz Federal da 1ª Vara  
Juiz Federal da 2ª Vara

Eduardo Oliveira Horta Maciel  
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara



Documento assinado eletronicamente por **Walter Henrique Vilela Santos, Juiz Federal**, em 21/09/2023, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Victor de Carvalho Saboya Albuquerque, Juiz Federal**, em 22/09/2023, às 13:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Oliveira Horta Maciel, Juiz Federal Substituto**, em 20/10/2023, às 10:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0471184** e o código CRC **DF88387F**.

Rua Vila Lobos, 311 - Bairro Cidade Nobre - CEP 35162-416 - Ipatinga - MG  
0014177-13.2023.4.06.8001

0471184v3